Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6370/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21104/2015
PROTOCOLO	: 1654123
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: SIRLENE CAIMAR SILVEIRA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CARGO: FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E CADASTROS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Sirlene Caimar Silveira, CPF/MF n.º 033.955.058-98,* titular do cargo efetivo de *Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros,* deferido pelo *Município de Campo Grande/MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-3170/2017* (fls. 84-86), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-4ªPRC-3965/2018* (fls. 87) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado nos artigos 6º e 7º, da EC. nº 41/2003 cc. artigo 2º da EC. nº 47/05 cc. o art. 24, I, *"c"* e artigos 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 13 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros	11.011 (onze mil e onze) dias.	30 (trinta) anos, 2 (dois) meses e 1 (um) dia.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme manifestação da *Secretaria Municipal de Administração* - (fls. 11).

O ato concessório foi formalizado pelo *Município de Campo Grande* através do *Decreto "PE" n.º 3.642/2015*, de 27/11/2015 publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande de n.º 4.422, de 30/11/2015 - (fls. 14-16).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 85), *in verbis:*

> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 87):

> Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 6º e 7º, da EC. nº 41/2003 cc. artigo 2º da EC. nº 47/05 cc. o art. 24, I, *"c"* e artigos 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Sirlene Caimar Silveira CPF/MF n.º 033.955.058-98 Matrícula: 187062-01 Processo de Aposentadoria n.º 78009/2015-40	Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator